

Lei nº 1.124

"Autoriza custear ingressos de públicos no Parque de Exposição Manoel Teófilo Vargas e contém outras providências."

O povo de Olinda, por seus representantes legais, na pessoa de Deus aprovou e, eu, Prefeito Municipal (sanciono) a seguinte lei:

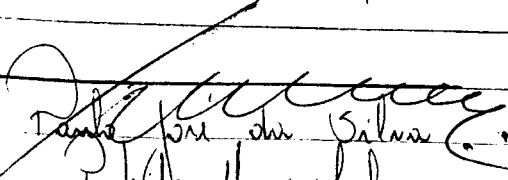
Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a custear o ingresso de públicos no Parque de Exposição Manoel Teófilo Vargas, durante os meses de dez-83-84.

§ 1º - As despesas decorrentes desta concessão que serão de até até 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade 02 - Cat. Econ. 3.000 Sub. Cat. Econ. 3.100 - Elemento 3.130 - Sub. Elemento 3.132.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente nela se contém.

Prefeitura Municipal de Olinda, 25 de setembro de 1984


Dante Pereira da Silva
Prefeito Municipal


Tereza Lúcia Soares
Secretária